



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Título II

Dos Direitos Fundamentais

.....

Capítulo III

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

.....

Seção III

Da Família Substituta

.....

Subseção IV

Da Adoção

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)).

.....